



CONTRATO N° 010/2025

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA-PI, E A EMPRESA ARAUJO & AMORIM LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO E LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ n° 03.570.693/0001-46**, com sede na Rua Benedito Clementino de Carvalho, n° 226, Bairro Centro, na Cidade de Nova Santa Rita-PI, CEP: 64.764-000, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Sr. Josivan Coelho dos Reis, Presidente da Câmara Municipal de Nova Santa Rita-PI, de ora em diante denominado como **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **EMPRESA ARAUJO & AMORIM LTDA**, pessoa jurídica, inscrito no **CNPJ n° 42.180.079/0001-20**, representado pelo Sr. José Raimundo Amorim de Assis, com endereço profissional situado na Rua Pedro Ferreira, n° 66, bairro Sertanejo, na cidade de São João do Piauí – PI, CEP: 64.760-000, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato decorrente de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei n° 14.133/21, com suas alterações posteriores, sujeitando-se as normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para os serviços de limpeza de fossa, limpeza e manutenção de ar-condicionado e limpeza de caixa d'água, para atender as demandas da Câmara Municipal de Nova Santa Rita-PI, conforme especificações contidas na proposta e demais documentos que instruem o Processo Administrativo, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - A contratada executará os serviços em conformidade com os documentos e demais dados que a contratante entregar. Havendo evidências de sonegação de tais elementos por parte da contratante, poderá o contratado suspender a execução dos serviços.

2.2 - Correrão por conta do CONTRATADO todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, correndo a cargo da CONTRATANTE, exclusivamente os valores referentes ao pagamento das despesas de locomoção, hospedagem e honorários mensais, conforme fixado na Cláusula Terceira.

2.3 - Em relação as alterações do contrato e do preço, será fundamentada conforme artigos 124 e 125, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global do presente CONTRATO para a contratação dos serviços é de R\$13.404,00 (treze mil e quatrocentos e quatro reais).

3.2 - O pagamento será realizado até o dia 30 de cada mês, ficando obrigado o CONTRATADO a emitir a Nota Fiscal de Prestação de Serviços e o respectivo recibo para a prestação de contas nos balancetes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado a critério do contratante, conforme previsto no artigo 105, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 - Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabem ao contratado:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Câmara, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

IV - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

V - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir

sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VI - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabem à contratante:

- I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

7.1 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

7.2 - Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, conforme previsto no artigo 111, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

7.3 - O presente contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 155 da lei 14.133/21.

7.4 - A rescisão por culpa do contratado dará ensejo às responsabilidades administrativas previstas no artigo 156, da Lei Federal 14.133/21).

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.



CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

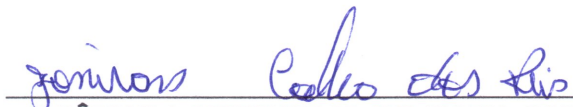
9.1 - Integra o presente contrato, todos os documentos e informações que instruem o Processo Administrativo, onde se trata da Dispensa de Licitação nº 007/2025, inclusive a proposta do Contratado, como se aqui estivesse transcrita.

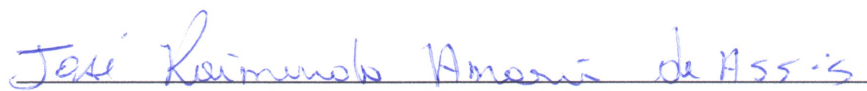
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro de São João do Piauí-PI, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Santa Rita-PI, 08 de abril de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA- PI
CNPJ nº 03.570.693/0001-46
CONTRATANTE


ARAUJO & AMORIM LTDA
CNPJ nº 42.180.079/0001-20
CONTRATADO

ARAUJO & AMORM LTDA
CNPJ: 42.180.079/0001-20 IE: 196923654
Rua Pedro Ferreira, nº 66 - Sertanejo
CEP: 64.760-000 - São João do Piauí-PI

TESTEMUNHAS:

1º) _____ RG ou CPF _____
2º) _____ RG ou CPF _____